



6 e 7 de junho 2018
Práticas Culturais e Linguagens Artísticas

IX FÓRUM INTERNACIONAL DE GESTÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

<https://figacipvc.wordpress.com/figac-2017/>

TEMA: Práticas Culturais e Linguagens Artísticas

TEMA DO PAINEL: Gestão Cultural e Economia Criativa

TÍTULO DA COMUNICAÇÃO: Financiamento das Artes em Portugal: O que mudou em 2017?

AUTORES

Manuel Gama (PhD, mea0911@gmail.com) & *Dora Resende Alves* (PhD, dra@upt.pt)

INSTITUIÇÕES

Centro de Estudos de Comunicação, Universidade do Minho, Braga, Portugal & Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Departamento de Direito, Porto, Portugal.

RESUMO:

O papel da cultura é reconhecido constitucionalmente na vida e desenvolvimento do Estado pela Constituição da República Portuguesa. Enquanto consagrado como Estado de direito democrático, a República Portuguesa visa a realização da democracia cultural entendendo-se a vertente de Estado social na responsabilidade pública pela promoção cultural. A democracia cultural tem expressão própria na democratização da cultura conforme os artigos específicos do texto constitucional, formando aquilo que pode ser designado por constituição cultural, isto é, a ordem constitucional da cultura. Da ordem constitucional da cultura vamos aqui relembrar os dois direitos dos cidadãos

consagrados no artigo 78.º do texto constitucional: o direito à fruição cultural e o direito à criação cultural. Como é evidente, os direitos culturais dos cidadãos acarretam incumbências por parte do Estado para a sua concretização, nomeadamente investimentos e, por isso, a questão do financiamento tem acompanhado, desde sempre, a cultura em geral, e as artes em particular. O XXI Governo Constitucional considerou ser o momento para rever o modelo de apoio público às artes em vigor em Portugal em 2016 e, para o efeito, desenvolveu um conjunto de iniciativas que concorreram para a publicação do Decreto-Lei n.º 103/2017 que aprova o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado, através da DGARTES. Não obstante ter sido um processo que, aparentemente, contou com contributos de profissionais e organizações representativas do setor, a verdade é que as manifestações públicas contra o novo modelo começaram mal foram divulgados os primeiros resultados da sua implementação. Assim, torna-se urgente responder de forma nítida e objetiva à pergunta que dá o título à presente comunicação, tanto mais que o Governo já se mostrou disponível para rever, novamente, o modelo. Na presente comunicação vai fazer-se uma análise comparativa entre a legislação que sustenta o modelo atual e a que sustentava o modelo imediatamente anterior, com o objetivo de identificar as principais diferenças a nível jurídico e de como elas poderão ter tido impacto nos resultados.

Palavras-chave: Ordem Constitucional da Cultura; Financiamento das Artes em Portugal; DGArtes.